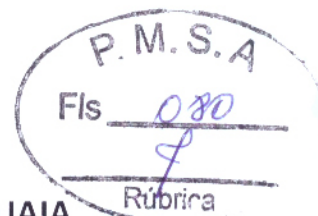




ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 2017/010

REQUERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santana do Araguaia - PA, com consoante autorização do Exmo. Prefeito Municipal Sr. JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de empresa especializada para locação de veículos tipo ônibus, vans/similares, em vista ao atendimento das necessidades de transporte de alunos da zona rural até as unidades escolares do Município de Santana do Araguaia - PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

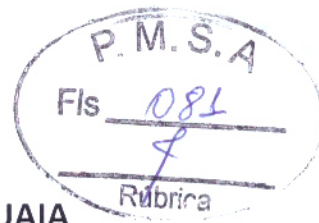
A dispensa de licitação tem com fundamento no art. 24, inciso IV e V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O presente Processo está sendo instruído, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes justificativas:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Santana do Araguaia necessita da contratação emergencial de empresa especializada para locação de veículos tipo ônibus, vans/similares, em vista ao atendimento das necessidades de transporte de alunos da zona rural até as unidades escolares do Município de Santana do Araguaia - PA, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Consideração a paralização do Processo Licitatório nº 015/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 10/2017/SRP/SEMED, ocorrido no dia 21 e 22 de fevereiro de 2017 devido intenção de recurso declaradas por parte das licitantes, e que o prazo para a apresentação dos referidos recursos e suas contrarrazões é de 06 (seis) dias úteis contados da data da última sessão, e observando o feriado prolongado de carnaval, tal prazo poderá se estender até o dia 02 de março de 2017, e tendo em vista que o início das aulas conforme calendário letivo aprovado pelo Conselho Municipal de Educação está previsto para esta mesma data, e que é notavelmente impossível a conclusão do processo e a contratação dos serviços em tempo;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
Comissão Permanente de Licitação

Considerando que o início do ano letivo de 2017 ocorrerá na data acima descrita, não se mostra razoável admitir a inexecução deste serviço público, essencial à população em idade escolar, até a finalização do procedimento licitatório em andamento, o que poderá levar vários dias;

Considerando o notório prejuízo advindo da inexecução do serviço de transporte escolar, observando que este decorre de uma obrigação constitucional contida no artigo 208, VII, da Lei Maior;

Considerando que tal fato caracteriza situação emergencial, que enseja a contratação direta de serviços de transporte escolar, com a máxima urgência, por tempo determinado, como forma de garantir os indispensáveis transportes de alunos, possibilitando que os mesmos não percam as aulas que se iniciarão, referentes ao ano letivo de 2017 com o atendimento pleno das necessidades dos alunos;

Considerando que é impossível para o Município, em razão do prazo, como acima já demonstrado, concluir o processo licitatório em tempo a acudir as necessidades destes serviços;

Considerando que o Município não dispõe de veículos escolares próprios em quantidades suficientes para atender as demandas destes serviços;

Considerando que o Gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir o direito sagrado dos alunos de ter disponível o transporte escolar;

Considerando que educação está para a Administração Pública em LOTE de primeira prioridade, inclusive com receita constitucionalmente vinculada, indicando que não cabe qualquer omissão que possa prejudicar seu regular funcionamento;

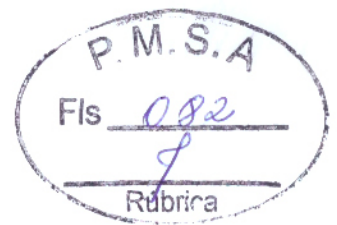
Passamos a apresentar as razões para a contratação direta, por dispensa de licitação, de serviço de transporte escolar, apresentando os necessários fundamentos fático-legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa G. A. GONÇALVES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, em face da mesma estar devidamente registrada nos cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia com atividade pertinente ao objeto a ser contratado, ter apresentado proposta abaixo do valor cotado pelo departamento de compras para o processo licitatório em andamento e por atender plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no Art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para cotejar o preço proposto, tivemos como base os preços cotados pelo Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal para o processo licitatório nº 015/2017, na modalidade Pregão



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
Comissão Permanente de Licitação

Presencial nº 10/2017/SRP/SEMED, e comparação entre as propostas apresentadas ofertadas para a contratação pretendida, o que nos permite aferir que os preços propostos pela empresa indicada são compatíveis com os preços praticados no mercado regional e, portanto vantajosa para o Município, por estar abaixo do estimado.

É importante ressaltar que o preço ofertado é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, todas as despesas diretas e indiretas de seus funcionários, bem como com todas as despesas com manutenção, conservação, limpeza, higiene, combustíveis, lubrificantes e todos os demais gastos com manutenção dos veículos

Face ao exposto, indicamos que a contratação pretendida deve ser realizada com a Empresa . G. A. GONÇALVES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, no valor de R\$ 543.684,61 (quinhentos e quarenta e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) mensal, totalizando no valor de R\$ 1.087.369,22 (um milhão e oitenta e sete mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), levando-se em consideração que a proposta ofertada está compatível com o praticado no mercado regional, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Santana do Araguaia - PA, 24 de fevereiro de 2017.


DIVAILTON MOREIRA DE SOUZA
Presidente da CPL
Port. nº 009/2017 – GP